



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 217/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores, Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Rafael Capanema P. de M Costa e Dr. Diogo de Azevedo Maia, presente a Procuradora Dra. Luiza Monteiro Gomes Valentim, ausências justificadas da Auditora Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay , Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, reuniu-se às 15h 13min do dia 14 de agosto de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 198/2024

Denunciado: David Guilherme Silva da Cunha (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Paduano EC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data: 06/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD

03) Processo: nº 210/2024

1º Denunciado: Igor Simões da Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 211 caput e § 1º do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 05/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

A defesa suscita a preliminar a inépcia da denúncia em razão da inexistência do parágrafo 1º no artigo 211 do CBJD.

A D. Procuradoria se manifestou no sentido de retificar a denúncia mantendo somente o caput do Art. 211 em relação ao **2º** denunciado.

Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar do **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Que divergia com o voto do Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa que aplicava a inépcia da denúncia e do Dr. Diogo de Azevedo Maia que mantinha a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém desclassificava a infração para o art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 211/2024

Denunciado: João Rubens Bastos Periard (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 06/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 212/2024

Denunciado: Luís Felipe Martinez Teixeira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 06/07/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 213/2024

Denunciado: Lucas de Oliveira Casanova (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: SE Paraty x Riostrense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data: 07/07/2024

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

07) Proc. 214/2024

Denunciado: Jorge Eduardo de Souza Lima (atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C

Data: 07/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Neto

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 215/2024

1º Denunciado: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros da equipe do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Cristiano de Araújo de Moraes Junior (goleiro do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) – Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Sidney Santana Dias Candido (árbitro da partida)

Depoimento pessoal Sr. Sidney Santana Dias Candido, RG: 294835574 DETRAN/RJ – árbitro da partida

“Que indagado disse que é árbitro desde o ano de 2022 e que em relação ao denunciado Sr. Fabio Noronha - preparador de goleiro da equipe do Botafogo SAF a expulsão se deu em razão de reclamação de uma marcação de falta que o denunciado entendeu ser pênalti, xingando o árbitro com palavras que ele diz não se recordar no momento. Disse que estava próximo ao denunciado. Que não lembra exatamente como ocorreu o lance”.

“Que em relação ao Sr. Cristiano de Araújo de Moraes Junior - goleiro da equipe do Botafogo SAF o mesmo foi expulso após o término da partida por ter apertado sua mão e proferido xingamentos direcionados ao mesmo, “Porra, você é horroroso”. Que após aplicação do cartão o atleta, correu em direção ao árbitro e repetiu xingamentos. Que quando aplicou o cartão vermelho o atleta já estava distante. E que em momento algum temeu pela sua integridade física. Que o atleta do Botafogo não tentou agredi-lo.

Depoimento pessoal Sr. Cristiano de Araújo de Moraes Junior, RG: 142.814.927-98 Detran – goleiro da equipe do Botafogo SAF

“Que indagada disse que a sua expulsão aconteceu logo após a partida quando cumprimentou o árbitro, tendo dito as seguintes palavras “Bom jogo, parabéns”. Que quando virou de costas seus companheiros avisaram que o mesmo havia sido expulso. Que foi em direção ao árbitro para questionar o motivo da sua expulsão. Que estava aproximadamente a 5 passos do árbitro quando recebeu a notícia do cartão. Que durante a partida que houve uma situação que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entendeu ser desnecessária por parte do árbitro em relação ao sua pessoa. Disse que esta no Botafogo a 4 anos e que nunca foi expulso."

Depoimento pessoal Sr. Fabio Noronha de Oliveira, RG: 065.484.701 DICRJ – preparador de goleiro da equipe do Botafogo SAF

"Que indagada disse não foi desrespeitoso com a arbitragem e que não houve nenhum tipo de advertência e que só houve a expulsão direta. Que após a expulsão apenas reclamou sobre sua expulsão sem nenhuma ofensa ao árbitro. Está nessa função há 8 anos sendo 5 no Botafogo".

Apresentado pela defesa do SAF Botafogo prova de vídeo.

A D. Procuradoria pede para reparar o erro material, para que não conste o nome do CR Flamengo.

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que opinou pela retirada do art. 254-A com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Que divergia o relator Dr. Fernando Menezes que aplicava 1(uma) partida sem advertência.

09) Processo: nº 216/2024

Denunciado: Emanuel da Silva Careiro Gomes (atleta do Paduano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: São Gonçalo EC x Paduano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às **17h30min**.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretaria Adjunta